Sexta-feira 18 de Março de 1949 — I Série — Número 55

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:339 — Autoriza a Junta de Freguesia de Monte Redondo, concelho de Arcos de Valdevez, a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno destinada à construção de uma escola do Plano dos Centenários.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:741, que introduz alterações na tabela de características dos papéis de uso corrente.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:340 — Determina que, além das despesas expressamente referidas no artigo 792.º do Código Administrativo, se considerem inerentes ao desempenho das funções de governador civil todas as despesas da mesma natureza das inscritas nas 2.ª e 3.ª classes do orçamento do Gabinete do Ministro e as de grande representação do governo civil — Dá nova redacção ao artigo 56.º do citado Código.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:762 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de S. Tomé e Príncipe os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Indústria e Agricultura da referida colónia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:339

A Junta de Freguesia de Monte Redondo, concelho de Arcos de Valdevez, requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de uma parcela de terreno que se destina à construção de uma escola do Plano dos Centenários.

O respectivo processo, organizado e instruído com rigorosa observância das disposições legais aplicáveis, obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 11 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação de que se trata;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Monte Redondo, concelho de Arcos de Valdevez, a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do disposto no Decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a superfície de 2:500 metros quadrados, que se destina à construção de uma escola do Plano dos Centenários e será destacada de uma propriedade denominada Campo da Boa Vista, pertencente ao Dr. Francisco de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho e esposa, situada na referida freguesia de Monte Redondo, a confrontar do norte e poente com caminho público, do sul com José de Sousa Caldas e do nascente com um carreiro, inscrita na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 354 e descrita na Conservatória do Registo Predial da comarca como fazendo parte do n.º 32:907, a fl. 149 do livro n.º B-83.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro dos sessenta dias seguintes àquele em que a Junta de Freguesia de Monte Redondo tomar posse efectiva do referido terreno e estar concluídas no prazo de um ano, a contar da data em que forem começadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Economia, a portaria publicada sob o n.º 12:741, no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 22 de Fevereiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

No n.º 16.º, onde se lê: «no corpo do n.º 15.º», deverá ler-se: «no n.º 15.º».

No n.º 18.º, onde se lê: «no corpo do n.º 17.º», deverá ler-se: «no n.º 17.º».

No n.º 28.º, onde se lê: «nos termos do corpo deste número», deverá ler-se: «nos termos do número anterior».

No anexo 1, coluna «Formatos das resmas», onde se lê: «33,5×61», deverá ler-se: «33,5×43», para os três tipos de papel «Costaneira», respectivamente CTA, CTB e CTC.

No mesmo anexo I, coluna «Aspecto à transparência», onde se lê: «VES», deverá ler-se: «VES/», em referência ao papel de impressão IAA.
No anexo II, na rubrica «Filigrana», onde se lê: «Pode ser clara ou escura», deverá ler-se: «Pode ser clara, escura e composta».
No mesmo anexo, na rubrica «Índice de rebentamento», onde se lê: «(expressa em gramas por metro quadrado)», deverá ler-se: «(expressa em gramas por centímetro quadrado)».
No anexo III, na alínea 2) «Papel em carretel», onde se lê: «retira-se das existentes», deverá ler-se: «retira-se dos existentes».

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Março de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:340

Tendo surgido dúvidas acerca da interpretação do n.º 3.º do artigo 792.º do Código Administrativo e das funções de representação das câmaras municipais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Além das despesas expressamente referidas no artigo 792.º do Código Administrativo, consideram-se inerentes ao desempenho das funções de governador civil todas as despesas da mesma natureza das inscritas nas 2.ª e 3.ª classes do orçamento do Gabinete do Ministro do Interior e as de grande representação do governo civil.

Art. 2.º O artigo 56.º do Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

Além das referidas nos artigos 44.º e seguintes, pertencem às câmaras municipais atribuições de representação do concelho, atribuições deliberativas e consultivas em todos os casos declarados nas leis, e bem assim atribuições consultivas em todos os assuntos sobre que forem ouvidas pelo Governo.

Art. 3.º A doutrina das disposições anteriores é aplicável a todos os processos cujo julgamento se efectue depois da entrada em vigor deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 12:762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 27:552, de 5 de Março de 1937, que sejam publicados no *Boletim Oficial* da colónia de S. Tomé e Príncipe os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Indústria e Agricultura daquela colónia, devidamente aprovados nos termos do citado Decreto n.º 27:552.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 18 de Março de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*